



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DIST**

ZÃO

L I D O

**INDICAÇÃO** IND 6680 / 2016

Em, 23/04/16

**(Do Senhor Deputado Juarezão)**

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de uma Escola de Ensino Fundamental, no Jardim Mangueiral, na região Administrativa de São Sebastião.**

Secretaria Legislativa

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de uma Escola de Ensino Fundamental, no Jardim Mangueiral, na região Administrativa de São Sebastião.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de reivindicação da comunidade do Jardim Mangueiral, especialmente dos pais, haja vista, que grande parte da população tem filhos em idade escolar de 06 a 10 anos, e a comunidade não possui nenhuma escola de ensino fundamental, o que dificulta bastante.

Na Constituição Federal de 1988 o direito à educação é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que este direito social se restrinja à área educacional, não podemos negar que também possui uma pesada carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias.

Esta conclusão é extraída do artigo 6º, da Constituição da República de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação(...)

Deste modo, peço quando de sua tramitação na comissão de mérito, o apoio dos seus membros para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em

**JUAREZÃO**  
**DEPUTADO DISTRITAL**  
**PRTB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 6680 / 2016  
Fls. Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 23/04/2016 09:53

116057 hbf



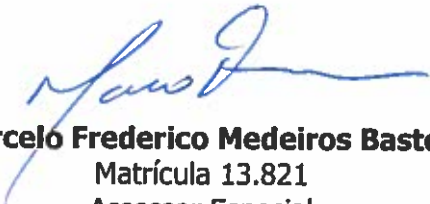
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 24/02/16,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6680 / 2016
Fis. Nº 02